Lei nº 362, de 10 de Fevereiro de 1.961

Eu, João Leite, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de Janeiro de 1961, um abono mensal das importancias adiante discriminadas, aos Funcionarios Municipais titulares em exercicio dos cargos seguintes:-

Contador	Cr.$ 3.840,00
Tesoureiro	Cr.$ 1.840,00
Coletor das Rendas Municipais	Cr.$ 1.840,00
Secretario Escriturario	Cr.$ 840,00
Auxiliar da Contadoria	Cr.$ 840,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro de 1.961

a) João Leite
Prefeito Municipal